



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Secretaria-Geral Judiciária



AVISO Nº 0006, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução Administrativa TRT5 nº 018/2015, divulgada no Diário da Justiça eletrônico deste Tribunal, edição de 24 de março de 2015, que modificou artigos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, adequando-o aos termos da Lei nº 13.015/2014;

CONSIDERANDO os termos do Ofício GVP (circular) nº 021/2015 encaminhado pela Excelentíssima Desembargadora Vice-Presidente deste Tribunal Nélia de Oliveira Neves,

TORNA PÚBLICO a suspensão das ações e recursos em trâmite na segunda instância do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região que versem sobre as seguintes matérias:

1. Sentença “Citra Petita”. Ausência de oposição de Embargos de Declaração na primeira instância. Preclusão Temporal. Desconstituição. Orientação Jurisprudencial Nº 41, da SBDI-2 do TST.
2. Salário Profissional de Engenheiros, Químicos, Arquitetos, Agrônomos e Veterinários. Fixação em múltiplos do salário-mínimo,

Firmado por assinatura digital em 30/04/2015 14:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115043001380644681.

com fundamento na Lei 4.950-A, de 22.04.1966. Artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. Súmula Vinculante nº 4, do Supremo Tribunal Federal. Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 do TST.

3. Danos materiais decorrentes de acidente de trabalho. Vítima de acidente com incapacidade parcial para o labor. Lucros cessantes até o fim da convalescença. Pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou a vítima, ou da depreciação que ela sofreu. Artigo 950, *caput*, do Código Civil. Necessidade de prova do efetivo prejuízo patrimonial.
4. Embargos de Declaração infundados e protelatórios. Multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Indenização por litigância de má-fé, prevista nos artigos 17, VI e VIII e 18, *caput*, do CPC. Cumulação das penalidades.
5. Multa estabelecida em norma coletiva. Natureza jurídica. Limitação ao valor da obrigação principal. Artigo 412 do Código Civil. Orientação Jurisprudencial nº 54 da SBDI-1 do TST.

Salvador, 29 de abril de 2015.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Certifico que o presente aviso foi divulgada no Diário da Justiça eletrônico do TRT da 5ª Região na edição de 04/05/2015.

Tharles Pires Pinho
Analista Judiciário
Secretaria-Geral Judiciária

Firmado por assinatura digital em 30/04/2015 14:16 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10115043001380644681.